SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS

DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO RIO GRANDE DO NORTE

FEMURN
FEDERAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO RIO GRANDE DO NORTE

Rio Grande do Norte, 9 de Novembro de 2026 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte • ANO XVIII | Nº 3914a - Edição Extraordinária

ome:
DIRETORIA BIÊNIO 2025-2027
Data:
16/01/2025
Texto:

Federação dos Municípios do Rio Grande do Norte - FEMURN

DIRETORIABIÊNIO2025-2027.

PRESIDENTE:JOSÉ AUGUSTO DE FREITAS RÊGO – Prefeito de Portalegre/ RN

1º Vice-Presidente:VAGO

2º Vice-Presidente: FERNANDO ANTÔNIO BEZERRA - Prefeito de Acari/ RN

3º Vice-Presidente: JUSSARA SALES DE SOUZA – Prefeita Municipal de Extremoz/ RN

4º Vice-Presidente: AUGUSTO CÉSAR EMMANUEL PINHEIRO E ALVES - Prefeito de Tangará/ RN

5º Vice-Presidente: LEONARDO TEIXEIRA DA CUNHA - Prefeito de São Miguel do Gostoso/ RN

Secretário Geral: ARTHUR RODRIGUES DO VALE - Prefeito de Governador Dix- Sept Rosado/ RN

2ª Secretária: MARINA TEODORO DA TRINDADE- Prefeita de Pedro Avelino/ RN

Tesoureiro Geral (1º Tesoureiro): CLEITOM JÁCOME DA COSTA – Prefeito de Venha Ver/RN

2º Tesoureiro: FRANCISCO ANDRÉ REGIS JÚNIOR- Prefeito de Itaú/ RN

1º Conselheira Fiscal: MARIA ELCI MAFALDO DE PAIVA FERNANDES - Prefeita de Major Sales/ RN

2º Conselheira Fiscal: MARIA ERENIR FREITAS DE LIMA- Prefeita de Maxaranguape/ RN

3º Conselheiro Fiscal: JOSÉ NILDO GALDINO- Prefeito de Lagoa de Velhos/ RN

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

GABINETE DO PREFEITO - DECRETO MUNICIPAL Nº 5159 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE MEDIDAS EMERGENCIAIS DE CONTENÇÃO DE DESPESAS COM PESSOAL NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DIRETA E INDIRETA, PELO PRAZO DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETO MUNICIPAL Nº 5159 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE MEDIDAS EMERGENCIAIS DE CONTENÇÃO DE DESPESAS COM PESSOAL NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DIRETA E INDIRETA, PELO PRAZO DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela legislação vigente,

CONSIDERANDO a necessidade de ajustar as contas públicas municipais em razão das dificuldades financeiras enfrentadas pelo Município, do comprometimento das receitas públicas e da necessidade de manutenção do equilíbrio fiscal;

CONSIDERANDO o dever da Administração Pública de promover a austeridade fiscal, a economicidade e a eficiência na gestão dos recursos públicos, priorizando a manutenção dos serviços essenciais à população;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas excepcionais e temporárias destinadas à redução das despesas administrativas e ao equilíbrio das contas municipais;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar Federal nº 101/2000 — Lei de Responsabilidade Fiscal — e a necessidade de observância dos limites legais de despesa com pessoal;

CONSIDERANDO que as medidas de contenção de despesas devem observar os princípios da proporcionalidade, razoabilidade, legalidade e interesse público;

CONSIDERANDO a necessidade de participação dos órgãos de direção superior da Administração Pública Municipal Direta e Indireta no esforço de contenção de despesas;

CONSIDERANDO, por fim, o compromisso da Administração Municipal com a transparência, a responsabilidade fiscal e a preservação da continuidade dos serviços públicos;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, o Programa Emergencial de Contenção de Despesas com Pessoal, no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, tendo como meta a redução de 10% (dez por cento) dos vencimentos dos agentes públicos abrangidos pelo programa, conforme especificados nos incisos I, II, III, IV e V do art. 2º deste Decreto.

Parágrafo único. Ficam excluídos das medidas de redução de vencimentos previstas neste Decreto os servidores públicos ocupantes de cargos efetivos, ainda que integrantes das categorias mencionadas no art. 2º, assegurada a preservação de seus vencimentos e demais direitos legalmente estabelecidos.

Art. 2º As medidas de contenção de despesas serão direcionadas prioritariamente aos seguintes agentes e estruturas administrativas:

I – O Prefeito e o Vice-Prefeito Municipal;

II – Os Secretários Municipais titulares das respectivas pastas que integram a estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal;

III – Os Procuradores Jurídicos Municipais integrantes da Procuradoria Jurídica Municipal, bem como os Procuradores vinculados à Secretaria Municipal de Planejamento – SEPLAN e os

Procuradores integrantes da estrutura jurídica do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE;

IV – O Diretor-Geral do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE;

V – O Controlador Autárquico, o Presidente, o Vice-Presidente, o Diretor Financeiro, o Diretor Administrativo, o Diretor de Investimentos, o Diretor de Previdência e o Diretor de Consignados do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Ceará-Mirim – Ceará-Mirim Prev.

Art. 3º O Programa Emergencial de Contenção de Despesas terá duração de 120 (cento e vinte) dias, contados da publicação deste Decreto.

Parágrafo único. As medidas poderão ser revistas ou encerradas antecipadamente mediante avaliação da situação financeira do Município.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com aplicação das medidas administrativas de contenção a partir da competência de novembro de 2026, respeitadas as exigências legais pertinentes.

Gabinete do Executivo Municipal em Ceará-Mirim/RN, 09 de novembro de 2026.

ANTÔNIO HENRIQUE
Prefeito Municipal de Ceará-Mirim/RN

Publicado por:
Marcílio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:2AAA2415

GABINETE DO PREFEITO - PORTARIA N.º 2557 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2026.

PORTARIA N.º 2557 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2026.

Torna sem efeito portarias de exoneração e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, artigo 39, inciso II,

RESOLVE:

Art. 1º Tornar SEM EFEITO a Portaria n.º 2488, de 06 de novembro de 2026, concernente à exoneração da servidora Cynthiane Ferreira de Moura do cargo em comissão de Gerente de Compras do Hospital, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Executivo Municipal em Ceará-Mirim/RN, em 09 de novembro de 2026.

ANTÔNIO HENRIQUE CÂMARA BEZERRA
Prefeito

Publicado por:
Marcílio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:99934F49

GABINETE DO PREFEITO - TERMO DE JUSTIFICATIVA DE ALTERAÇÃO DA ORDEM CRONOLOGICA DE PAGAMENTOS

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE ALTERAÇÃO DA ORDEM CRONOLOGICA DE PAGAMENTOS

O Prefeito Municipal de Ceará-Mirim/RN, Antônio Henrique Câmara Bezerra, no uso de suas atribuições legais juntamente com o Secretário Municipal de Serviços Urbanos, o Senhor Carlos Magno da Rocha Ramalho e o Secretário Municipal de Finanças e o Senhor, Ciro Davi da Cruz Azevedo, em atendimento a legislação vigente, vem a público de forma prévia, justificar a alteração da Ordem Cronológica de Pagamentos, a fim de garantir o interesse público e a continuidade de serviços públicos essenciais, pelas razões a seguir:

CONSIDERANDO o comando do Art. 5º da Lei n° 8.666/1993, que estabelece que cada Unidade Gestora, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, realizações de obras e prestações de serviços, obedeça para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presente relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;
CONSIDERANDO o teor do Art. 6°, inciso V, da Resolução n° 011/2024 – TCE, de 16 de maio de 2024, bem como o Art. 18, inciso V, do Decreto Municipal nº 4.355/2024, de 10 de julho de 2024, disciplinando, igualmente a obrigatoriedade de observância da ordem cronológica, com a possibilidade de alteração, especialmente para manter o funcionamento de atividades finalísticas do órgão;

CONSIDERANDO o Contrato Administrativo n° 085/2024, celebrado entre o Município e a Empresa M. Construções & Serviços LTDA – CNPJ n° 02.823.335/0001-35, oriundo do Processo Administrativo Eletrônico 1DOC nº 7.632/2023, cujo o **objeto** é a contratação de empresa especializada para realizar o serviço de limpeza pública no município de Ceará Mirim/RN, e enquadra-se perfeitamente na exceção legal;

CONSIDERANDO que os serviços objeto do contrato, são serviços essenciais, contínuos e indispensáveis, por trata-se de atividades finalísticas da Administração, as quais não podem sofrer soluções de descontinuidade ou mesmo terem sua execução prejudicada sob pena de ocasionar danos e prejuízos irreversíveis aos munícipes que dependem dos serviços ofertados;

CONSIDERANDO a necessidade da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, motivo fático que justifica a modificação da ordem cronológica para a quitação dos pagamentos, possibilitando que o credor mantenha os compromissos com os seus funcionários e fornecedores, possibilitando assim a garantia da execução contratual;

CONSIDERANDO que se faz necessário a manutenção do normal funcionamento das atividades finalísticas da Administração Pública, para o cumprimento da missão institucional do Município, garantindo o bem-estar social, a saúde pública e a qualidade de vida da população;

CONSIDERANDO que a paralização dos serviços de limpeza pública e manejo de resíduos sólidos, que são atividade finalísticas da administração pública no âmbito municipal, acarretará o acúmulos de lixo, sujeiras e consequentemente, proliferação de insetos e roedores transmissores de doenças, podendo causar danos à saúde dos munícipes e ao meio ambiente;

CONSIDERANDO que a alteração da ordem de cronológica de pagamentos de forma excepcional, visa garantir a quitação do pagamento com o credor, a continuidade de serviços públicos essenciais, afastar o risco de paralisação do objeto contratual,

mantem as atividades finalísticas no Município e preserva o cumprimento da missão institucional;

CONSIDERANDO as limitações financeiras que passa o Município, provocada pelas constantes quedas nas receitas, gerando um desequilíbrio no planejamento de quitação das despesas constantes na ordem cronológica de pagamentos, ocasionando a necessidade excepcional de alteração da ordem estabelecida, visando evitar prejuízo ao interesse público;

CONSIDERANDO que os referidos pagamentos se amoldam num caso de relevante interesse público, situação excepcional e extraordinária, sendo estes estritamente necessários para que não venha ocorrer danos à coletividade, tratando-se de despesas inadiáveis e imprescindíveis para o prosseguimento das ações estratégicas da Administração Pública Direta;

CONSIDERANDO que no presente caso, a manutenção da ordem cronológica atual, pode gerar a suspensão dos serviços e comprometer serviços essenciais de limpeza pública prestados à população e o fato que não se identificou no momento outra alternativa viável, que permita respeito à ordem cronológica, sem causar prejuízo ao interesse público, e;

CONSIDERANDO que a presente justificativa será encaminhada posteriormente pela Secretaria Municipal de Finanças, para ciência da Controladoria Geral do Município e para Tribunal de Contas do Estado – TCE-RN, conforme determinação da legislação vigente.

E, por fim, considerando as razões apresentas e a relevância do interesse público envolvido, **fica justificada** a alteração da ordem cronológica de pagamentos, em caráter excepcional, em favor do Credor: **M CONSTRUÇÕES & SERVIÇOS LTDA - ME**, inscrito no CNPJ nº **02.823.335/0001-35**, referente ao Empenho n° 102.015/2026, datado em 02/01/2026, NFE-e N° 2600000000446 datada de 10/06/2026, correspondente a parte do pagamento do mês de maio de 2026, no valor de R$ 200.000,00 (Duzentos mil reais), Processo de Despesa nº **6.270/2026**, de acordo com o Contrato nº 085/2024, decorrente da Concorrência Pública n° 001/2023 - Fonte de Recursos: 15000000 - Recursos Não Vinculados de Impostos.

Ceará Mirim/RN, 09 de novembro de 2026.

Antônio Henrique Câmara Bezerra
Prefeito Municipal de Ceará-Mirim/RN

Carlos Magno da Rocha Ramalho
Secretário Municipal de Serviços Urbanos,

Ciro Davi da Cruz Azevedo
Secretário Municipal de Finanças

Publicado por:
Marcílio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:97937190

GABINETE DO PREFEITO - TERMO DE JUSTIFICATIVA DE ALTERAÇÃO DA ORDEM CRONOLOGICA DE PAGAMENTOS

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE ALTERAÇÃO DA ORDEM CRONOLOGICA DE PAGAMENTOS

O Prefeito Municipal de Ceará-Mirim/RN, Antônio Henrique Câmara Bezerra, no uso de suas atribuições legais juntamente com o Secretário Municipal de Serviços Urbanos, o Senhor Carlos Magno da Rocha Ramalho e o Secretário Municipal de Finanças e o Senhor, Ciro Davi da Cruz Azevedo, em atendimento a legislação vigente, vem a público de forma prévia, justificar a alteração da Ordem Cronológica de Pagamentos, a fim de garantir o interesse público e a continuidade de serviços públicos essenciais, pelas razões a seguir:

CONSIDERANDO o comando do Art. 5º da Lei n° 8.666/1993, que estabelece que cada Unidade Gestora, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, realizações de obras e prestações de serviços, obedeça para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presente relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;
CONSIDERANDO o teor do Art. 6°, inciso V, da Resolução n° 011/2024 – TCE, de 16 de maio de 2024, bem como o Art. 18, inciso V, do Decreto Municipal nº 4.355/2024, de 10 de julho de 2024, disciplinando, igualmente a obrigatoriedade de observância da ordem cronológica, com a possibilidade de alteração, especialmente para manter o funcionamento de atividades finalísticas do órgão;

CONSIDERANDO o Contrato Administrativo n° 085/2024, celebrado entre o Município e a Empresa M. Construções & Serviços LTDA – CNPJ n° 02.823.335/0001-35, oriundo do Processo Administrativo Eletrônico 1DOC nº 7.632/2023, cujo o **objeto** é a contratação de empresa especializada para realizar o serviço de limpeza pública no município de Ceará Mirim/RN, e enquadra-se perfeitamente na exceção legal;

CONSIDERANDO que os serviços objeto do contrato, são serviços essenciais, contínuos e indispensáveis, por trata-se de atividades finalísticas da Administração, as quais não podem sofrer soluções de descontinuidade ou mesmo terem sua execução prejudicada sob pena de ocasionar danos e prejuízos irreversíveis aos munícipes que dependem dos serviços ofertados;

CONSIDERANDO a necessidade da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, motivo fático que justifica a modificação da ordem cronológica para a quitação dos pagamentos, possibilitando que o credor mantenha os compromissos com os seus funcionários e fornecedores, possibilitando assim a garantia da execução contratual;

CONSIDERANDO que se faz necessário a manutenção do normal funcionamento das atividades finalísticas da Administração Pública, para o cumprimento da missão institucional do Município, garantindo o bem-estar social, a saúde pública e a qualidade de vida da população;

CONSIDERANDO que a paralização dos serviços de limpeza pública e manejo de resíduos sólidos, que são atividade finalísticas da administração pública no âmbito municipal, acarretará o acúmulos de lixo, sujeiras e consequentemente, proliferação de insetos e roedores transmissores de doenças, podendo causar danos à saúde dos munícipes e ao meio ambiente;

CONSIDERANDO que a alteração da ordem de cronológica de pagamentos de forma excepcional, visa garantir a quitação do pagamento com o credor, a continuidade de serviços públicos essenciais, afastar o risco de paralisação do objeto contratual, mantem as atividades finalísticas no Município e preserva o cumprimento da missão institucional;

CONSIDERANDO as limitações financeiras que passa o Município, provocada pelas constantes quedas nas receitas, gerando um desequilíbrio no planejamento de quitação das despesas constantes na ordem cronológica de pagamentos, ocasionando a necessidade excepcional de alteração da ordem estabelecida, visando evitar prejuízo ao interesse público;

CONSIDERANDO que os referidos pagamentos se amoldam num caso de relevante interesse público, situação excepcional e extraordinária, sendo estes estritamente necessários para que não

venha ocorrer danos à coletividade, tratando-se de despesas inadiáveis e imprescindíveis para o prosseguimento das ações estratégicas da Administração Pública Direta;

CONSIDERANDO que no presente caso, a manutenção da ordem cronológica atual, pode gerar a suspensão dos serviços e comprometer serviços essenciais de limpeza pública prestados à população e o fato que não se identificou no momento outra alternativa viável, que permita respeito à ordem cronológica, sem causar prejuízo ao interesse público, e;

CONSIDERANDO que a presente justificativa será encaminhada posteriormente pela Secretaria Municipal de Finanças, para ciência da Controladoria Geral do Município e para Tribunal de Contas do Estado – TCE-RN, conforme determinação da legislação vigente.

E, por fim, considerando as razões apresentas e a relevância do interesse público envolvido, **fica justificada** a alteração da ordem cronológica de pagamentos, em caráter excepcional, em favor do Credor: **M CONSTRUÇÕES & SERVIÇOS LTDA - ME**, inscrito no CNPJ nº **02.823.335/0001-35**, referente ao Empenho n° 102.015/2026, datado em 02/01/2026, NFE-e N° 2600000000446 datada de 10/06/2026, correspondente a parte do pagamento do mês de maio de 2026, no valor de R$ 200.000,00 (Duzentos mil reais), Processo de Despesa nº **6.270/2026**, de acordo com o Contrato nº 085/2024, decorrente da Concorrência Pública n° 001/2023 - Fonte de Recursos: 15000000 - Recursos Não Vinculados de Impostos.

Ceará Mirim/RN, 09 de novembro de 2026.

Antônio Henrique Câmara Bezerra
Prefeito Municipal de Ceará-Mirim/RN

Carlos Magno da Rocha Ramalho
Secretário Municipal de Serviços Urbanos,

Ciro Davi da Cruz Azevedo
Secretário Municipal de Finanças

Publicado por:
Marcílio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:5D01244A

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS - AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRONICO N°. 021/2026

A Prefeitura Municipal de Felipe Guerra, através da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais, torna público que no dia 23 de novembro de 2026 às 08h30, fará licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 021/2026 do tipo MENOR PREÇO POR ITEM – OBJETO: Formação de Registro de Preços para eventual e futura aquisição parcelada de materiais hospitalares e insumos, destinados ao atendimento das necessidades das Unidades de Saúde e das Estratégias Saúde da Família (ESF), vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Felipe Guerra/RN, visando garantir a continuidade e a qualidade dos serviços públicos de saúde prestados à população, conforme especificações, condições e quantidades estabelecidas neste Termo de Referência. LOCAL DE REALIZAÇÃO: https://bnc.org.br/ INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 09 de novembro de 2026 às 08h15. FIM DE RECEBIMENTOS DAS PROPOSTAS: 23 de novembro de 2026 às 08h15. O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados na sala da Comissão de Licitação, localizada na Rua João Batista Gurgel, nº97 – Cidade Alta – Centro – Felipe Guerra/RN, de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 13h00min e pelos sites:
https://bnc.org.br/
https://felipeguerra.rn.gov.br/
https://pmfelipeguerrarn.transparencia.topsolutionsrn.com.br/
Felipe Guerra/RN, 06 de novembro de 2026

WILEANO LEITE DE GOIS
Pregoeiro

Publicado por:
Wileano Leite de Gois
Código Identificador:B1B6A18B

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCURUTU

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS, PATRIMÔNIO E SERVIÇOS AUXILIARES - PORTARIA DE DIÁRIA Nº 342 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2026

Dispõe sobre a concessão de diárias a servidor em serviço fora do município.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS, PATRIMÔNIO E SERVIÇOS AUXILIARES DO MUNICÍPIO DE JUCURUTU, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições a ele conferidas e de ordem do Prefeito Municipal, com lastro ainda, no artigo 60 e parágrafos da Lei Complementar Municipal nº 04/2006, e conforme o capítulo IV subseção V da Resolução Nº 028/2020-TCE, da composição do processo de realização da despesa com diárias, bem como, no Decreto Municipal **nº 1.320/2022**; considerando o que fora requerido pelo(a) servidor(a) e a existência de interesse público no deferimento do pleito.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder três diárias ao servidor **Iogo Nielson de Queiroz e Silva**, Prefeito Municipal, lotado no Gabinete Civil, com matrícula nº 5002, CPF nº 061.***.994-**, RG nº 1.***.955, que irá a serviço do Município de Jucurutu na qualidade de gestor municipal, a cidade de Brasília/DF nos dias 09/11/2026 a 12/11/2026, para cumprir agenda executiva.

A JUSTIFICATIVA DO DESLOCAMENTO: O prefeito do Município de Jucurutu irá cumprir agenda executiva em Brasília/DF, onde ira se reunir com os parlamentares (deputados e senadores) do Rio Grande do Norte, juntamente com ministros de Estado para discutir assuntos administrativos e apresentar pleitos das necessidades e solicitar recursos destinados ao Município de Jucurutu/RN. A agenda se dará de 09 de novembro de 2026, com retorno no ao Município no dia 12 de novembro de 2026.

TIPO DE VEÍCULO: comercial

(X) DIÁRIAS COM PERNOITE
( ) DIÁRIAS SEM PERNOITE

PERÍODO DE AFASTAMENTO: *dia 09 a 12 de novembro de 2026.*

QUANTIDADE DE DIÁRIAS: três diárias

VALOR COMPLETO DA DIÁRIA PARA O CARGO: *R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais)*

VALOR TOTAL A SER PAGO: *R$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).*

Art. 2º - O (A) beneficiário(a) das diárias se obriga a prestar contas do uso desses recursos no prazo de 05 (cinco) dias contados a partir da data de retorno à sede de seus serviços, sob pena de devolução dos valores concedidos e impedimento de obter novas diárias.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS, PATRIMÔNIO E SERVIÇOS AUXILIARES, Prefeitura Municipal de Jucurutu/RN, em 09 de novembro de 2026.

RENILSON HENRIQUE DE BRITO
Secretário Municipal de Recursos Humanos Patrimônio e Serviços Auxiliares

Publicado por:
Renilson Henrique de Brito
Código Identificador:8B451F37

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - EXTRATO DE RETIFICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 52/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO 43/2025

Retificação: o presente extrato retifica, por erro material, o percentual de desconto referente ao item abaixo, publicados no extrato original veiculado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte (FEMURN), Edição nº 3741, de 03/03/2026, Código Identificador nº 25351DCA, em que constou, por equívoco, o percentual de desconto de 1,50%. O percentual correto, efetivamente ofertado pelo fornecedor e consagrado vencedor no Pregão Eletrônico nº 43/2025, é de 1,20%, conforme Ata de Vencedores do certame. Mantêm-se inalteradas as demais cláusulas e condições da Ata de Registro de Preços nº 52/2026.
Objeto: Contratação por meio de Sistema de Registro de Preços, para o futuro e eventual fornecimento de combustíveis automotivos, especificamente Gasolina Comum, Gasolina Aditivada, Etanol, Óleo Diesel S500 e Óleo Diesel S10, destinados ao abastecimento da frota de veículos oficiais e locados pertencentes ao Município de Lagoa Nova/RN. A medida visa garantir a continuidade dos serviços públicos essenciais prestados pelas diversas Secretarias Municipais, tais como transporte de pacientes, distribuição de merenda escolar, execução de obras, serviços administrativos, ações sociais e demais atividades operacionais que dependem do funcionamento regular dos veículos e equipamentos.

Fornecedor: POSTO RM EPP
CNPJ: 07.939.638/0001-31
Endereço: SITIO CLAVINOTE, 0 ROD 087, KM 02 - SN, ZONA RURAL, Lagoa Nova/RN, CEP: 59390-000
Representante: JOSÉ JEOMAR DE MEDEIROS - CPF: 020.114.234-14

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Desconto - Percentual %
3	0033742 - ETANOL (raio máximo de até 10 (dez quilômetros) contado a partir do centro da cidade de Lagoa Nova/RN.	ALE	Litro	6000	**1,20**

Prazo de Vigência: 09 de fevereiro de 2026, vigente até 08 de fevereiro de 2027. Data da ARP: 09/02/2026. Base Legal: Lei nº 14.133/2021, Art. 28, I (PNCP). Assinaturas: IRANILDO ACIOLE DA SILVA/Prefeito Municipal e POSTO RM EPP/Contratada.

Publicado por:
Renata Sabrina Silva de Menezes
Código Identificador:F50A2F98